



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Recurso contra inadmissão de PLO pela Presidência. Atendimento de formalidades legais. Admissibilidade e provimento para regular trâmite do processo legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador, Diego Grijó Gava, que *"dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruídos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Viana"*.

A proposição foi protocolada em 17/03/2025 e tramita com processo nº 661/2025.

A presidência, em decisão datada de 04/04/2025 inadmitiu o início do processo legislativo ao fundamento de que a ausência do estudo de impacto financeiro e orçamentário, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT da Constituição Federal e o art. 16 da LRF, apresentava-se como óbice para tramitação do processo legislativo.

Em 29/04/2025, o Vereador proponente anexou ao processo "Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário", pugnando pelo conhecimento e tramitação da proposição legislativa.

Eis o essencial.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO – REGULAR PROCESSAMENTO DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno da Câmara, contra decisão do presidente que inadmite proposição legislativa, é dado ao proponente o manejo de recurso, nos seguintes termos:

Art. 131

[...]

Parágrafo único: Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental ou alheia à competência da Câmara não se conformarem com a decisão, poderão interpor recurso à Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Como dito acima, cuida-se de recurso interposto pelo Vereador **Diego Grijó Gava**, em face da decisão da Presidência que, em 04/04/2025, inadmitiu a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, sob o fundamento de ausência de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, exigido pelo art. 113 do ADCT da Constituição da República e pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 29/04/2025, o parlamentar proponente procedeu à juntada do referido estudo, postulando a reconsideração da decisão e o regular prosseguimento da proposição legislativa.

Nos termos do art. 131, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar o recurso interposto contra a decisão da Presidência que inadmite proposição legislativa, podendo, em caso de discordância, restituí-la à tramitação ordinária.

No caso em tela, constata-se que o óbice formal inicialmente apontado pela Presidência – consistente na ausência de estudo de impacto – foi sanado pelo autor, não subsistindo, portanto, motivo para a manutenção da inadmissão. Cumpre ressaltar, contudo, que esta decisão limita-se a reconhecer a viabilidade **formal** do processamento da proposição, não implicando, em absoluto, juízo de valor quanto à sua **constitucionalidade material**, **conveniência legislativa** ou **mesmo adequação do estudo financeiro** apresentado.

Ressalte-se que, no momento oportuno em que o Projeto de Lei nº 39/2025 for submetido à análise de mérito por esta Comissão, não se encontra afastada a possibilidade de manifestação pela sua inconstitucionalidade ou inadequação, caso se verifique vício insanável.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolho o recurso interposto**, para o fim de **restituir à tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025**, nos termos regimentais.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 29/09/2025 09:33

Checksum: **511CFAB182928D39EE5D792E4C16E72C800DCD9BEC33C1545BCADD5CE2BD018E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.